



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 642, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2010 (nº 3.944, de 2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do INPI – FCINPI, a extinção de cargos em comissão do grupo DAS, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para dispor sobre a remuneração das FCINPI.

RELATOR: Senador FRANCISCO DORNELLES

I – RELATÓRIO

Esta Comissão recebe, para análise, parecer e decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 53, de 2010, que cria as Funções Comissionadas do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) (FCINPI), extingue cargos em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para dispor sobre a remuneração das FCINPI.

De autoria do Presidente da República, a proposição, em seu art. 1º, cria vinte e oito Funções Comissionadas de nível 1 (FCINPI-1), oitenta e três de nível 2 (FCINPI-2), vinte e três de nível 3 (FCINPI-3) e quatorze de nível 4 (FCINPI-4), conforme o Anexo I. Nos termos do Anexo III, o valor da retribuição das Funções referidas é de R\$ 1.186,39, R\$ 1.511,05, R\$ 2.266,58 e R\$ 3.837,62, respectivamente.

O § 1º do art. 1º referido reproduz a destinação constitucional das Funções Commissionadas, qual seja atividades de direção, chefia e assessoramento (CF, art. 37, V). No § 2º do mesmo dispositivo lê-se que o servidor designado para FCINPI perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da Função. O § 3º, por seu turno, determina que os valores pagos em razão da Função não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria.

O art. 2º atribui ao Presidente do INPI competência para dispor sobre a distribuição das 148 Funções Commissionadas na estrutura organizacional da autarquia.

O art. 3º determina que o INPI, com auxílio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, implantará programa de profissionalização de servidores designados para as FCINPI.

O art. 4º extingue 53 cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo, do Grupo DAS.

O art. 5º informa que as FCINPI equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo DAS, nos termos do Anexo II.

O art. 6º procede a alteração no art. 3º da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para incorporar alterações no Anexo II, quanto às Funções Commissionadas no INPI.

O art. 7º altera o Anexo II da Lei retro referida para incorporar as alterações constantes do Anexo III da proposição e fundamentar, em seus parágrafos, a concessão de auxílio-moradia aos ocupantes de FCINPI de nível 4.

Aprovada pela Câmara dos Deputados, foi a proposição remetida a esta Casa, para atuação revisional, nos termos do art. 65, *caput*, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A proposição, amparada pelo art. 91, § 1º, V, do Regimento Interno desta Casa, será apreciada terminativamente nesta Comissão.

II – ANÁLISE

O Instituto Nacional de Propriedade Industrial é uma instituição de natureza autárquica vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, estando o projeto de lei que temos sob exame, quanto ao aspecto da iniciativa do processo legislativo, plenamente amparado, dado que a autoria é do Presidente da República, o que se coaduna com o ~~determinado~~ pelo art. 61, § 1º, II, *a*, da Carta da República.

A técnica legislativa é correta, e não exige reparos.

No mérito, há que se valorar a alegação veiculada pelo expediente que apresenta as justificações da proposição, no que se refere à insuficiência estrutural do INPI para processar os pedidos de registro de marcas e patentes e a inclusão das empresas e instituições brasileiras no ambiente da propriedade intelectual. Nessa linha, a criação das Funções Comissionadas secunda outras providências administrativas, como a reestruturação observada a partir de agosto de 2004, a informatização, a consolidação da nova fisionomia da autarquia e a admissão de novos servidores concursados, em 2007.

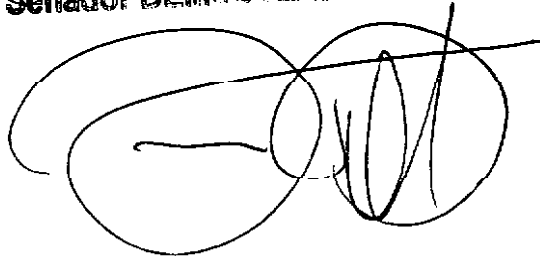
Esses elementos apontam para a necessidade de aprovação da proposição que temos em exame.

III – VOTO

Somos, pelos argumentos expostos, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2010.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 53 DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26/5/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADOR FRANCISCO DORNELLES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCA
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. SÉRGIO ZAMBIASE
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: **PLC Nº 53**, DE 2010

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SERYS SHESHARENKO				1 - RENATO CASAGRANDE	
ALOIZO MERCADANTE				2 - AUGUSTO BOTELHO	
EDUARDO SUPPLY	X			3 - MARCELO CRIVELLA	
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			4 - INACIO ARRUDA	
IDELI SALVAITI	X			5 - CÉSAR BORGES	
TIÃO VIANA				6 - MARINA SILVA (PV)	
PEDRO SIMON				1 - ROMERO JUCA	X
ALMEIDA LIMA				2 - RENAN CALHEIROS	
GILVAM BORGES				3 - GERALDO MESQUITA JUNIOR	
FRANCISCO DORNELLES (PEL.)	X			4 - HELIO COSTA	
VALTER PEREIRA	X			5 - VALDIE RAUPP	
EDISON LOBÃO				6 - NEUTODE CONTIO	
KÁTIA ABREU				1 - EFRAIM MORAIS	
DEMÓSTENES TORRES (PEL.)				2 - ADEL MIR SANTANA	
JAYME CAMPOS				3 - RAIMUNDO COLOMBO	
MARCO MACIEL	X			4 - JOSÉ AGRIPINO	
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X			5 - ELISEURESENDE	
ALVARO DIAS	X			6 - EDUARDO AZEREDO	
JARBAS VASCONCELOS	X			7 - MARCCNI PERILLO	
LÚCIA VÂNIA				8 - ARTHUR VIRGÍLIO	
TASSO JEREISSATI	X			9 - FLEXA RIBEIRO	
ROMEU TUMA	X			1 - SÉRGIO ZAMBIASE	
OSMAR DIAS				1 - PATRÍCIA SABOYA	

TOTAL: **12** SIM: **11** NÃO: **1** ABSTENÇÃO: **0** AUTOR: **PRESIDENTE A**

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 05 / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA FEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCD2009\Reunião\Voteação ncminal.doc (atualizado em 20/05/2010).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:~~

~~I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;~~

~~II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;~~

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

V - ~~os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;~~

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

.....

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 131/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2010, que "Dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do INPI - FCINPI, a extinção de cargos em comissão do grupo DAS, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para dispor sobre a remuneração das FCINPI", de autoria da Presidência da República.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DSF, de 1º/6/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:12882/2010